



## PARECER TÉCNICO N°009/2025

Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAE de Oratórios, MG

JUNHO/2025



## REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA SAE de Oratórios/MG

*Dispõem sobre o resultado da Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAE de Oratórios, MG.*

**Oratórios-MG  
2025**





### **PRESIDENTE**

Lucas Ladeira Cardoso  
*Prefeito Municipal de Cajuri*

### **DIRETORIA COLEGIADA**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
*Diretor Geral - DGE*

Murilo Pizato Marques  
*Diretor Administrativo Financeiro - DAF*

Bruno Augusto de Rezende  
*Diretor Técnico Operacional – DTO*

### **EQUIPE TÉCNICA**

Marcos Magalhães  
*Procurador*

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos  
*Ouvidora*

Alex Rodrigues Alves  
*Coordenador de Regulação Econômica*

Rodrigo Pena do Carmo  
*Coordenador Administrativo e Operacional*

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros  
*Analista de Regulação Econômica*

Tatiane Batista Damasceno  
*Coordenadora de Fiscalização*

Eliziane do Amaral  
*Analista de Regulação Econômica*

Anderson da Silva Galdino  
*Analista de Fiscalização*

Laís de Sousa Abreu Soares  
*Analista de Regulação de Regulação Econômica*

Thainá Venturini Nunes  
*Analista de Fiscalização*

Samara Pinto Ribeiro  
*Assistente Administrativo II*

Matheus de Brito Correa  
*Analista de Fiscalização*

Valdnéia Janice Pereira  
*Assistente Administrativo I*

José Carlos de Araújo Pires  
*Analista de Fiscalização*

Israel Vasconcelos de Souza  
*Assistente Administrativo I*

Emílio Andrade Moura Pereira  
*Analista de Fiscalização*

Natália de Souza Santos  
*Analista de Fiscalização*

### **ARIS-MG**

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais  
Rua José dos Santos, 275, Oratórios-MG - CEP: 36570 -135  
Tel.: (31) 3891-5636  
[www.aris.mg.gov.br](http://www.aris.mg.gov.br)



1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DA REGULAÇÃO.....	6
3. DA REVISÃO TARIFÁRIA.....	7
4. O OBJETIVO DO ESTUDO.....	8
5. DIAGNÓSTICO.....	9
6. APURAÇÃO DA RECEITA MENSAL REQUERIDA.....	12
6.1 Método.....	12
6.2 Ciclo Tarifário.....	14
6.3 Cálculo da Receita Requerida.....	15
7. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTA.....	18
7.1 Modelo De Cobrança Proposto.....	18
7.2 Tarifa Social.....	20
8. DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS.....	21
8.1. Anexo Tarifário Atualizado.....	21
8.2. Impacto nas Faturas Mensais.....	23
8.3. Impacto na Renda Média Familiar.....	28
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o déficit no setor de saneamento básico ainda é significativo, impactando negativamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Tanto a oferta de água tratada quanto a coleta e o tratamento de esgoto enfrentam desafios consideráveis para a universalização do acesso aos serviços.

Reconhecendo a importância do saneamento para o desenvolvimento sustentável, o tema foi incorporado ao Objetivo 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

A autonomia financeira das entidades que atuam no setor é essencial para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Essa autonomia é um pilar fundamental para a modernização do setor e para a prestação eficiente dos serviços, sempre com foco na universalização.

A experiência demonstra que a geração de recursos próprios é indispensável, sendo viabilizada por meio de uma estrutura tarifária adequada que garanta receitas estáveis. Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (...)”

Dessa forma, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem gerar receitas suficientes para garantir a sua adequada prestação. Como mecanismo para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, as entidades reguladoras dispõem de processos de reajuste e revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando a eficiência e a qualidade dos serviços.

Diante desse contexto, este parecer técnico tem como objetivo apresentar os resultados do estudo de revisão tarifária do SAE de Oratórios, buscando modernizar a estrutura de cobrança e

assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, conforme preconiza o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007.

## 2. DA REGULAÇÃO

Na busca pela universalização, a regulação econômica dos serviços públicos de saneamento tem como objetivo fazer com que o prestador atue sempre com a máxima eficiência, através de uma remuneração justa e adequada, e que o usuário tenha à disposição serviços de qualidade, pelo menor custo possível. Nesse contexto, a atuação da entidade reguladora envolve pelo menos três atores: o titular do serviço, o prestador de serviços e o usuário. Fica a cargo da entidade reguladora, buscar o equilíbrio de interesses entre as partes envolvidas, atentando-se ao atendimento das demandas da sociedade e garantindo a viabilidade econômica e financeira da prestação da atividade regulada. A figura 1 ilustra a atuação da entidade reguladora.

Figura 1: Atuação e relação da entidade reguladora.



Fonte: Elaboração própria.

Além do fundamento econômico, a Lei nº 11.445/2007 estabelece a base jurídica para os objetivos da regulação nos serviços de saneamento básico. Seu artigo 22 dispõe que a regulação tem como objetivos: definir padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e a satisfação dos usuários; garantir o cumprimento das condições e metas previstas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou regionais de saneamento básico; prevenir e reprimir abusos de poder econômico, respeitando a competência dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e estabelecer tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.

Para que a entidade reguladora desempenhe seu papel, a Lei federal nº 14.026/2020 estabeleceu a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico. Tais normas visam estabelecer os padrões adequados para prestação de serviços para os usuários e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta, conforme dispõe o artigo 8 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, cabe a entidade reguladora observar as normas de referência da ANA, para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico se baseando nos indicadores de avaliação de desempenho da prestação de serviços propostos pela agência supracitada.

A Lei Nacional de Saneamento Básico estabelece que o titular dos serviços deve prestar diretamente os serviços de saneamento básico ou delegá-los a terceiros, além de designar a entidade responsável por sua regulação e fiscalização. Em conformidade com essa diretriz, o Município de Oratórios firmou o Convênio de Cooperação nº 023/2022, por meio do qual delegou à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

No exercício de sua competência regulatória, a ARIS-MG atua sobre os municípios consorciados ou conveniados, conforme estabelecido em sua Resolução nº 007/2016. No âmbito econômico, destaca-se a atribuição da entidade reguladora na definição de tarifas e demais preços públicos, sempre com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e observar a modicidade tarifária. Além disso, qualquer aumento tarifário está condicionado à aprovação da entidade reguladora, eliminando decisões arbitrárias ou de cunho político e fundamentando-se exclusivamente em estudos técnicos.

### **3. DA REVISÃO TARIFÁRIA**

A revisão tarifária é um instrumento regulatório previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 para garantir a sustentabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Seu principal objetivo é ajustar as tarifas às mudanças nos custos operacionais, aos investimentos necessários e às metas de qualidade e universalização estabelecidas nos contratos e planos municipais de saneamento.

Diferentemente do reajuste tarifário anual, que apenas corrige a tarifa com base na inflação e nas variações de custos previamente definidos, a revisão tarifária permite uma análise mais

abrangente dos custos, receitas e eficiência da prestação do serviço, assegurando um equilíbrio econômico-financeiro adequado.

A Lei nº 11.445/2007 prevê dois tipos principais de revisão tarifária:

- **Revisão Periódica** – Ocorre em intervalos previamente estabelecidos nos contratos ou normativos regulatórios, geralmente a cada três ou cinco anos. Essa revisão considera mudanças estruturais nos custos e receitas do prestador, a eficiência operacional e a necessidade de novos investimentos.
- **Revisão Extraordinária** – Pode ser realizada a qualquer momento, quando fatores imprevisíveis ou alheios ao controle do prestador impactam significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da prestação do serviço. Exemplos incluem mudanças regulatórias, eventos climáticos extremos e novas exigências ambientais.

A presente revisão tarifária revela-se, portanto, essencial para assegurar a continuidade dos serviços com qualidade e equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios da regulação, da modicidade tarifária e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico.

#### 4. O OBJETIVO DO ESTUDO

Este estudo visa realizar a análise de verificação da sustentabilidade econômico-financeira do SAE de Oratórios, buscando possibilitar uma remuneração adequada para a manutenção dos serviços de água e esgoto prestados no município de Oratórios, atentando-se a modicidade tarifária e as metas de investimentos contidas nos instrumentos de planejamento do prestador.

A justificativa para a realização do estudo apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

- I. Necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários;
- II. Necessidade de viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços;
- III. Permitir o planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso; e
- IV. Informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.

## 5. DIAGNÓSTICO

O Serviço de Água e Esgoto do município de Oratórios, Minas Gerais, é um departamento integrante da secretaria municipal de obras e infraestrutura que é encarregada de realizar a captação e abastecimento de água, além da coleta e afastamento do esgotamento sanitário em tal município. Segundo dados extraídos do Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população estimada para 2022 é 4.914 habitantes. Além disso, com base em dados fornecidos pelo SAE, referente a março de 2025, há 1.288 economias ativas atendidas pelos serviços prestados.

Em relação ao número de economias ativas, a categoria residencial concentra 94% e a comercial 5% do total de economias, como exibido na tabela 1.

**Tabela 1:** Número de economias ativas atendidas pelo SAE de Oratórios.

Categoria	Nº Economias Ativas	
	Água	Esgoto
Residencial	1.221	1.157
Comercial	67	61
<b>TOTAL</b>	<b>1.288</b>	<b>1.218</b>

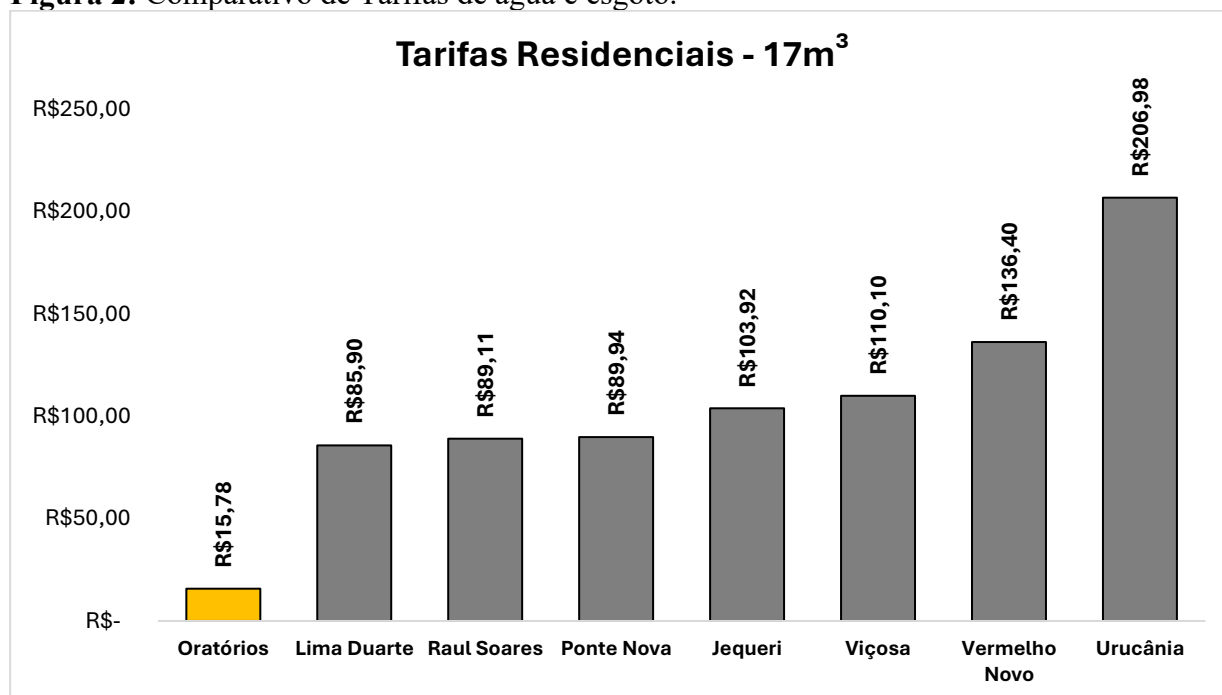
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

O nível de consumo de água no município, segundo as informações dos histogramas recebidos, está em 12,48m<sup>3</sup> por economia. Essa média de consumo está relativamente superior a média nacional (12m<sup>3</sup>) e estadual (10,84m<sup>3</sup>) e pode ser influenciada pela prática da tarifa mínima que, atualmente, está em 17m<sup>3</sup>. Idealmente, a prática da tarifa mínima deve ser ajustada de modo a estimular o uso racional da água.

A regulação dos serviços de água e esgoto no município de Oratórios se iniciou em 2022. A equipe econômica apurou com a diretoria do SAE a data do último reajuste que foi praticado nas tarifas do município. Segundo as informações repassadas pelo SAE, o último reajuste aplicado no ano de 2017. Durante esse período (janeiro/2017 a março/2025) a inflação acumulada do período é de, aproximadamente, 51,71%. Isso revela a grande necessidade de reajuste das tarifas que, atualmente, se encontram com elevados níveis de defasagem o que inviabiliza sustentabilidade financeira dos serviços.

Outra informação que denota a necessidade de reajuste na cobrança é a comparação dos valores praticados em Oratórios em relação a alguns municípios da região e que são regulados pela ARIS-MG. A figura 2 ilustra o nível de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de alguns municípios para o consumo de 17m<sup>3</sup>, nível de tarifa mínima praticado pelo SAE de Oratórios.

**Figura 2:** Comparativo de Tarifas de água e esgoto.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de estudos econômicos da ARIS-MG.

Analisando a figura 2 verifica-se o patamar extremamente aquém das tarifas praticadas no município de Oratórios tendo em vista que sua cobrança representa 18% da tarifa cobrada em Lima Duarte, município com a tarifa mais próxima daquela praticada em Oratórios.

O SAE vem se estruturando e com imenso esforço, exerce sua atividade institucional com a cobrança de tarifas pelos serviços prestados ainda insuficientes para custear todas as despesas dos serviços, sendo auxiliado através das receitas ordinárias do executivo municipal, o que efetivamente não se coaduna com a necessária sustentabilidade econômico-financeira e não faz com a que a população tenha percepção sobre o preço dos serviços e muito menos consumo consciente, dentre outros aspectos.

Ainda que o município tenha medidores individualizados de consumo de água nos imóveis, existe uma parcela da população que utiliza esses serviços públicos sem a presença de hidrômetros em suas residências.

Os dados obtidos junto ao prestador evidenciam uma cobrança ainda incapaz de garantir a autossuficiência financeira ao SAE na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, demandando assim escassos recursos financeiros do orçamento municipal para custeio das despesas do serviço.

Em relação ao nível de receita faturado pelo SAE entre o período de referência do estudo (abril/24 – março/25), verificou-se um valor médio mensal de R\$ 35.678,11. Para o mesmo

período, a receita efetivamente arrecadada correspondeu a R\$ 22.376,45/mês, o que demonstra a presença de um elevado índice de inadimplência, como demonstra a tabela 2.

**Tabela 2:** Valor médio mensal faturado e arrecadado pelo SAE.

RECEITA		
Receita Faturada	R\$	35.678,11/mês
Receita Arrecadada	R\$	22.376,45/mês
<b>Índice Médio de Inadimplência</b>		<b>37,28%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Quando se avalia a despesa liquidada pelo SAE de Oratórios para a adequada operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, confirma-se que não há autossuficiência financeira na prestação dos serviços não será alcançada com o valor da tarifa atualmente praticada. A despesa média liquidada ao mês encontra-se detalhada na tabela 3.

**Tabela 3:** Despesa média mensal liquidada pelo SAE de Oratórios (jan24 – fev/25).

DESCRIÇÃO		MÉDIA MENSAL	%
<b>1. DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>75.287,98</b>	<b>62,15%</b>
<i>Pessoal e encargos</i>	R\$	11.641,92	5,94%
<i>Material de consumo</i>	R\$	11.825,92	1,52%
<i>Serviços de terceiros PJ</i>	R\$	36.265,39	6,97%
<i>Serviços de Energia Elétrica</i>	R\$	11.120,61	44,03%
<i>Material Químico</i>	R\$	3.889,78	2,71%
<i>Outras Despesas</i>	R\$	544,37	2,17%
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>45.849,98</b>	<b>37,85%</b>
<b>4. TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>121.137,96</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Observando os dados da tabela 3 é possível verificar que, atualmente, grande parte dessas despesas são custeadas pelo Poder Executivo tendo em vista o valor de receita arrecadada apurado. É importante ressaltar que as despesas de capitais nos últimos 12 meses foram significativas, tendo em vista os investimentos realizados pelo executivo na reforma da ETA e no local da captação onde está sendo construída uma barragem com o intuito de garantir a segurança hídrica do município.

As despesas apuradas na tabela 3, embora sejam gerenciáveis pelo prestador, a sua devida correção monetária não está sob seu controle o que significa que a correção desses valores deve ser realizada, evitando que a inflação de mercado piore a defasagem das tarifas praticadas pelo SAE.

A falta de um ciclo periódico de revisão tarifária que aplique reajustes inflacionário é a principal fonte causadora da disparidade entre a receita e a despesa do SAE de Oratórios. A data do último reajuste foi realizada em 2017. Se a inflação acumulada deste período for considerada,

tem-se um IPCA 51,71%<sup>1</sup>, evidenciando a grande perda aquisitiva das receitas frente as despesas operacionais.

Assim, para apurar a receita requerida, na próxima seção, serão considerados os índices de reajustes de preços que incidem sobre cada grupo de despesas.

## 6. APURAÇÃO DA RECEITA MENSAL REQUERIDA

### 6.1 Método

Os procedimentos e metodologia de cálculo dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS-MG estão disciplinados na Resolução nº 088/2023 publicado em site oficial da Agência.

Como base para a definição do Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) a ser calculado utiliza-se a Receita Requerida (RR) dos serviços, sendo essa definida como a receita suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, dos investimentos prudentes e necessários e das despesas e tributos regulatórios, bem como para remunerar de forma justa o capital investido, quando for o caso. A equação a seguir apresenta a composição da receita requerida.

$$RR_{p1} = DEX_{p1} + DFN_{p1} + Arg - Drg + FDE + CK$$

*RR : Receita Tarifária Requerida dos Serviços*

*DEX<sub>p1</sub>: Despesa de Exploração projetada para os períodos “p1”*

*DFN : Despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nas despesas de exploração;*

*Arg : Acréscimos Regulatórios, incluindo perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos e outros fatores que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.*

*Drg : Deduções Regulatórias, representando o desconto dos valores correspondentes ao saldo líquido em caixa, das despesas não vinculadas ao serviço e das outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, juros, receitas financeiras, aluguéis e outras receitas indiretas de serviço.*

<sup>1</sup> Infração acumulada de janeiro de 2017 a março de 2025.  
- <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/jsp/index.jsp>

*FDE : Fundo de destinação específica, corresponde a reservas de receitas para a aplicação em finalidade específica;*

*CK : Custo de Capital, consiste na soma do custo de remuneração de investimentos reconhecidos e o custo de manutenção de capital.*

*P0: Período base de referência*

*P1 : Período futuro projetado*

Entretanto, conforme os resultados da tabela 2 e 3, a distância entre receita e despesa impossibilita que todos os elementos da equação sejam incorporados para a composição da RR, pois o impacto no valor das tarifas seria demasiadamente elevado. Sendo assim, apenas o primeiro termo da equação, isto é, a Despesas de Exploração (DEX) devidamente atualizada por uma cesta de índices, será incorporado na composição da RR. A seguir, o quadro 1 detalha os itens que compõem a DEX bem cada índice de atualização que será utilizado como referência.

**Quadro 1:** Componentes utilizados no cálculo da receita requerida.

Componentes	Descrição	Atualização da base de referência
<b>(+) DEX</b>	<b>1. Despesas Exploração</b>	
	1.1 Pessoal e encargos	INPC
	1.2 Material de Consumo	IPCA
	1.4 Material Químico	IGP-M
	1.3 Serviços de Terceiros	IPCA
	1.4 Energia Elétrica	IEE
	1.5 Outras despesas correntes	IPCA
<b>(+) DFN</b>	<b>2. Despesas Futuras Necessárias</b>	Projetado
<b>(=) RR</b>	<b>3. Receita Tarifária Requerida dos Serviços</b>	Calculado

Idealmente, a atualização monetária deveria incorporar todo o período em que tarifa não foi atualizada, ou seja, de 2017 até 2025. Porém, na Resolução nº 088/2023 da ARIS-ZM, em seu artigo 5º, fica estabelecido que se o prazo do pedido de reajuste exceder os 18 meses, a cesta de índices será atualizada a partir dos índices acumulados nos últimos 12 meses.

Após obtido o valor da receita tarifária de equilíbrio, calcula-se o Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP), que representa percentualmente a atualização necessária para o atendimento das necessidades prevista, revelando a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR), com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, e que deve ser obtida diretamente pela cobrança das tarifas. O IRTP é obtido pela fórmula paramétrica apresentada a seguir e dado em %:

$$IRTP = \left( \frac{TMR}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Embora a resolução da Agência preveja, para fins de cálculo da TMR e da TMP, a divisão da receita tarifária pelo volume faturado, no caso específico do município de Oratórios — onde há submedição do consumo de água em razão da ausência de hidrômetros em todas as unidades usuárias — optou-se por calcular a defasagem tarifária com base na tarifa média por economia.

Onde,

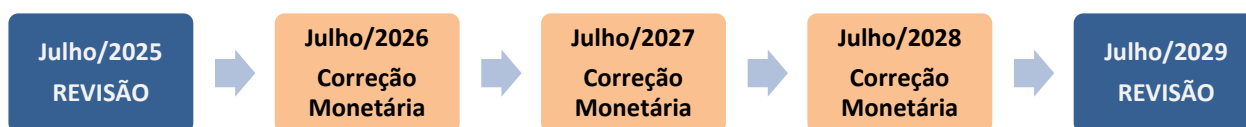
$$TMP = \frac{RT_{p0}}{VF_{p0}} ; \quad TMR = \frac{RR_{p1}}{VF_{p1}}$$

Em que:

- TMP : Tarifa Média Praticada no período de referência;
- TMR : Tarifa Média Requerida, projetada para período futuro;
- $RT_{p0}$  : Receita Tarifária Faturada no período de referência;
- $VF_{p0}$  : Volume de água faturado em p0;
- $RR_{p1}$  : Receita Tarifária Requerida de Serviços
- $VF_{p1}$  : Volume de água faturado em p1;

## 6.2 Ciclo Tarifário

Neste estudo de revisão foi estabelecido um ciclo tarifário de 48 meses, conforme demonstrado no esquema a seguir:



Durante o ciclo tarifário estabelecido, há a previsão de reajustes inflacionários anuais, visando corrigir monetariamente a composição de custo dos serviços. Com isso, evita-se que a capacidade de pagamento do SAE se torne defasada ao longo do tempo.

Cabe destacar que a revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos

índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado, as metas de investimentos e a estrutura tarifária vigente.

Tal revisão poderá ser também extraordinária, quando da ocorrência de alguma intempérie que afete diretamente as condições da prestação dos serviços e obrigue o prestador a rever sua estrutura tarifária na manutenção de sua sustentabilidade econômico-financeira.

Desta forma, o município de Oratórios passa por uma revisão ordinária neste ano de 2025, sendo a próxima revisão periódica prevista para o mês de julho de 2029, onde será reavaliada toda composição de custos e necessidades de investimentos futuros do SAE.

### 6.3 Cálculo da Receita Requerida

A apuração de Receita Requerida foi feita a partir da despesa liquidada pelo SAE visando avançar na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. As despesas consideram gastos com pessoal e encargos, custos com serviços de energia elétrica, serviços bancários, compra de produtos químicos, materiais para manutenção, despesas com regulação e outras despesas inerente da prestação dos serviços. A partir dos valores levantados foi possível a apurar a receita necessária para que o SAE possa se estruturar e equilibrar suas despesas e receitas para a melhoria dos serviços abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário no município de Oratórios.

Como detalhado na Tabela 3, a despesa total corresponde a R\$ 121.137,96/mês. Esse valor deve ser atualizado monetariamente conforme os índices explicitados no quadro 1. A tabela 4 resume os valores dos índices acumulados dos últimos 12 meses (abril/2024 – março/2025) e os valores atualizados para cada grupo de despesa mencionado no quadro 1.

**Tabela 4:** Despesas Atualizadas Segundo Cesta de Índices.

Componentes	Descrição	Média Mensal	Índice	Acumulado
	<b>1. Despesas Exploração</b>	<b>R\$ 75.287,98</b>	-	-
DEX	1.1 Pessoal e encargos	R\$ 11.641,92	INPC	5,20%
	1.2 Material de Consumo	R\$ 11.825,92	IPCA	5,47%
	1.3 Material Químico	R\$ 3.889,78	IGP-M	8,58%
	1.4 Serviços de Terceiros	R\$ 36.265,39	IPCA	5,47%
	1.5 Energia Elétrica	R\$ 11.120,61	IEE	7,32%
	1.6 Outras despesas correntes	R\$ 544,37	IPCA	5,47%
	<b>2. Despesas Futuras Necessárias</b>	<b>R\$ 45.849,98</b>	-	-

<b>DFN</b>	2.1 Obras e Instalações	R\$	45.849,98	-	-
<b>RR</b>	<b>3. Receita Tarifária Requerida dos Serviços</b>	R\$	<b>121.137,97</b>	<b>IAC</b>	<b>5,86%</b>

\*Nota: Energia Elétrica projetada com base no reajuste médio ao consumidor informado pela ANEEL.  
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

O valor apurado para atualizar os custos e formar a receita requerida reflete o Índice de Atualização de Custos (IAC) do período. Confrontando os valores da receita requerida com aqueles efetivamente faturados verifica-se um déficit médio na receita de R\$ 85.459,85.

A partir da tabela 5 é possível notar que, para que as tarifas praticadas tenham sustentabilidade econômico-financeira, seria necessário reajustá-las. O quadro a seguir apresenta o percentual de reajuste necessário para alcançar a receita requerida do prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Oratórios.

Para definir o Índice de Reposição Tarifária Periódica, deve-se estabelecer o mercado de referência. O mercado de referência consiste no conjunto de dados históricos e atuais de demanda por serviços de água e esgoto do município. A partir da análise da série temporal de consumo de água, foi possível estimar a demanda futura dentro do ciclo tarifário proposto. A Tabela 5 apresenta os dados utilizados como base para a projeção do mercado de referência.

**Tabela 5:** Projeção de Demanda pelos serviços de água e esgotamento sanitário.

SERV. ÁGUA	Unidade	Histórico		Projetado		
		2025	2026	2027	2028	2029
Número de economias (A)	Unidade	1.288	1.332	1.378	1.426	1.475
Consumo unitário de água (B)	m³/mês/ econ.	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48
Volume faturado de água (A) x (B) x (12)	m³/ano	192.891	<b>199.546</b>	<b>206.430</b>	<b>213.552</b>	<b>220.919</b>
SERV. Esgoto	Unidade	2024	2025	2026	2027	2028
Número de economias (C)	Unidade	1.218	2.405	2.405	2.405	2.405
Consumo unitário de esgoto (D)	m³/mês/ econ.	12,48	12,48	12,48	12,48	12,48
Volume faturado Esgoto (C) x (D) x (12) x 49,15%	m³/ano	89.653	<b>92.746</b>	<b>95.946</b>	<b>99.256</b>	<b>102.681</b>
<b>Volume faturado total (água + esgoto)</b>	<b>m³/ano</b>	<b>282.544</b>	<b>292.292</b>	<b>302.376</b>	<b>312.808</b>	<b>323.600</b>

\*O percentual de 49,15% aplicado no cálculo do volume faturado de esgoto corresponde à proporção de cobrança de esgoto em relação à cobrança de água, ou seja, os volumes efetivamente faturados.

Foi projetado um crescimento do número de economias de 3,45% conforme a diferença entre o número de economias no início (abril 2024) e final (março 2025) do período deste estudo. Além disso, dado que existe uma parcela da população que não possui hidrômetros, é natural que ao longo do próximo tarifário se tenha um crescimento desse quantitativo observado.

Com base na projeção da demanda, elaboramos um fluxo de caixa de referência para o período tarifário. Os custos e despesas operacionais foram estimados considerando o crescimento esperado da demanda pelos serviços.

A Tabela 6 apresenta o Fluxo de Caixa Referência utilizado para calcular a Tarifa Média Requerida (TMR) do serviço, detalhando as variáveis que compõem a receita tarifária necessária para cobrir os gastos de operação e manutenção dos serviços prestados pelo SAE. A tabela também expõe a evolução dos gastos operacionais, do volume faturado e, consequentemente, da receita requerida ao longo dos ciclos tarifários.

**Tabela 6:** Fluxo de caixa referência para definição da Tarifa Média Requerida

Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário			
	Base de Cálculo (2025)	Ano 1 (2026)	Ano 2 (2027)	Ano 3 (2028)	Ano 4 (2029)
(+) DEX	R\$ 4.028.243,52	R\$ 956.418,05	R\$ 989.414,47	R\$ 1.023.549,27	R\$ 1.058.861,72
(+) DFN	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) DAP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Arg	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Drg	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) FDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) RI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RR</b>	<b>R\$ 9.556.768,51</b>	<b>R\$ 956.418,05</b>	<b>R\$ 989.414,47</b>	<b>R\$ 1.023.549,27</b>	<b>R\$ 1.058.861,72</b>
<b>VF</b>	<b>1.231.076</b>	<b>292.292</b>	<b>302.376</b>	<b>312.808</b>	<b>323.600</b>
<b>TMR</b>	<b>R\$ 3,27</b>	<b>R\$ 3,27</b>	<b>R\$ 3,27</b>	<b>R\$ 3,27</b>	<b>R\$ 3,27</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do DEMAE.

Como é possível observar, não foi projetado despesas futuras com investimentos de obras e instalações ou aquisição de equipamentos com recursos próprios. Isso se deve ao fato da tarifa atual ser muito inferior ao que é necessário e, caso tais investimentos fossem incluídos, o aumento para o consumidor final seria exorbitante, ferindo o princípio da modicidade tarifária. Dividindo a receita requerida pela projeção de demanda, obtém-se uma tarifa média necessária de R\$ 3,27/m<sup>3</sup>.

A Resolução nº 088/2023 desta Agência regulamenta o cálculo do Índice de Reposição Tarifária Periódica (IRTP), que indica o percentual de reajuste necessário para cobrir as demandas previstas, evidenciando a defasagem entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR). O objetivo é assegurar a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, a ser garantida pela cobrança das tarifas de água e esgoto. A Tabela 7 apresenta os dados utilizados para esse cálculo.

**Tabela 7:** Tarifa Média Calculada.

Descrição	Componentes TMP	Componentes TMR
Mercado de Referência (1)	282.544 m <sup>3</sup> (ano)	1.231.076m <sup>3</sup> (ciclo)
Receita de Referência (2)	R\$ 428.137,30 (ano)	R\$ 4.028.243,52 (ciclo)
Cálculo Tarifa Média (2) ÷ (1)	<b>TMP = 1,4882</b>	<b>TMR = 3,2721</b>

Fonte: Elaboração própria

A partir dessas informações, a tarifa média pode ser calculada conforme a equação abaixo:

$$IRTP = \left( \frac{3,2721}{1,4882} - 1 \right) * 100 = 119,87\%$$

Considerando a metodologia de apuração do índice IRTP, calculou-se uma defasagem de 119,87% entre a tarifa média atualmente praticada e a tarifa média requerida. O índice obtido quando aplicado sobre as tarifas vigentes deve permitir ao prestador cobrir seus custos de operação e manutenção e ainda financiar a realização dos investimentos programados ao longo do ciclo.

Posto isto, passamos a seguir a detalhar a proposta de instituição de novas tarifas a serem praticadas pelo SAE de Oratórios.

## 7. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTA

### 7.1 Modelo De Cobrança Proposto

A proposta de tarifária que será apresentada não está restrita puramente ao critério econômico, mas também leva em consideração outros fatores não-econômicos previstos na LNSB. Dentre eles, o critério relacionado à reavaliação das condições de mercado (art. 38, caput, I da LNSB, segundo o qual as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado), bem como os critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II (prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública e ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços) e art. 30, I e III (categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo e quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente).

A estrutura tarifária proposta prevê a manutenção da tarifa mínima uma vez que a hidrometração total do município encontra-se em fase de execução. Além disso, o IRTP apresentado na seção anterior evidenciou que, se aplicado em sua totalidade, causaria um impacto substancial nas contas do usuários. Dessa forma, existe a necessidade do poder executivo garantir algum nível de recurso para dar modicidade tarifária as cobranças a serem implementadas. Em

reunião com o poder executivo, ficou estabelecido que a prefeitura manterá o custeio de algumas despesas operacionais e investirá com recursos próprios na medida do possível. A tabela 8 reapresenta a receita requerida considerando o subsídio municipal.

**Tabela 8:** Receita requerida considerando o aporte de recursos municipais para subsídios.

Componentes	Descrição	Média Mensal	Índice	Acumulado
	<b>1. Despesas Exploração</b>	<b>R\$ 75.287,98</b>	-	-
DEX	1.1 Pessoal e encargos	R\$ 11.641,92	INPC	5,20%
	1.2 Material de Consumo	R\$ 11.825,92	IPCA	5,47%
	1.3 Material Químico	R\$ 3.889,78	IGP-M	-
	1.4 Serviços de Terceiros	R\$ 36.265,39	IPCA	5,47%
	1.5 Energia Elétrica	R\$ 11.120,61	IEE	7,32%
	1.6 Outras despesas correntes	R\$ 544,37	IPCA	5,47%
	<b>2. Despesas Futuras Necessárias</b>	<b>R\$ 45.849,98</b>	-	-
DFN	2.1 Obras e Instalações	R\$ 45.849,98	-	-
	<b>3. Deduções Regulatórias</b>	<b>R\$ 85.459,85</b>	-	-
DRG	3.1 Subsídios municipais	R\$ 85.459,85		
RR	<b>3. Receita Tarifária Requerida dos Serviços</b>	<b>R\$ 40.091,63</b>	<b>IAC</b>	<b>5,86%</b>

Fonte: Elaboração própria.

Com a intervenção municipal através de subsídios, a receita requerida a ser obtida com a cobrança se reduz substancialmente, fazendo com que o IRTP seja reduzido. Com isso, o **IRTP atualizado** indica um **reajuste de 16,10%** o que significa uma tarifa média requerida (TMR) de, aproximadamente, R\$ 1,72.

É importante ressaltar que o percentual de reajuste se refere a parte variável da cobrança. Dado que a proposta mantém a estrutura de tarifa mínima, esse valor será alterado de maneira discricionária visando atender os objetivos econômicos necessários para que o SAE atenda os dispositivos legais da Lei Federal 11.445/2007. A referida lei, em seu artigo 22, aponta que é dever da regulação garantir tarifas que assegure tanto o equilíbrio econômico-financeiro quanto a modicidade tarifária. Sendo assim, ao reduzir o IRTP para 16,10% é garantido algum nível de modicidade para os usuários ao mesmo passo que, como será demonstrado na seção seguinte, a alteração discricionária dos valores da tarifa mínima fornecem as condições básicas para se iniciar o processo de equilíbrio econômico-financeiro.

A justificativa para que o IRTP seja fixado em 16,10% também tem embasamento legal. O inciso IV do art. 30 da Lei Federal 11.445/2007 estabelece que é possível que o prestador recupere

parte de seus custos, aqueles referentes aos custos mínimos pela disponibilidade do serviço ao usuário, a partir de uma cobrança fixa. Neste caso, a tarifa mínima cobrada de todos os usuários têm previsão de recuperar cerca de 40% dos custos operacionais, mantida a inadimplência próxima de zero. Logo, a discricionariedade desta agência respeito os requisitos legais da Lei Federal.

A partir dessas considerações, verifica-se que a proposta não irá garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços. Porém, o cenário atual em Oratórios não permite que essa sustentabilidade econômica seja alcançada de imediato. Dessa forma, o que a presente revisão tarifária propõe é dar condições iniciais para que o SAE inicie uma estruturação de sua operação para que, futuramente, seja possível atingir o equilíbrio econômico-financeiro.

## **7.2 Tarifa Social**

As diretrizes trazidas pelo art. 29 da Lei nº 11.445/2007 é explícita em mencionar que a instituição de tarifas ou outros preços públicos deverá observar a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, bem como autoriza no §2º a adoção de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Sendo assim, a construção de uma tarifa social se torna necessária, no sentido de trazer uma maior justiça social para dentro da estrutura de cobrança, permitindo que as famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso ao serviço essencial de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem que para isso tenha que comprometer parte considerável da sua renda familiar.

Algumas organizações como a Organização das Nações Unidas<sup>2</sup> (ONU) recomendam que os gastos de uma família em situação de pobreza e/ou extrema pobreza não devem ultrapassar o limite 3% com os serviços de abastecimento de água e 2% com esgotamento sanitário.

Desse modo, a ARIS MG propõe uma tarifa social nível II com desconto de 50%. Também está prevista a tarifa social nível I que é destinada para as famílias em condição de extrema pobreza. Porém, uma vez que a tarifa mínima atual já está em um patamar inferior ao necessário, o valor que será praticada pela tarifa social nível II abrangerá famílias de baixa renda e aquelas em extrema pobreza.

O benefício da tarifa social trará uma maior justiça social para dentro da estrutura de cobrança, permitindo que a família em situação de extrema pobreza e pobreza tenha acesso ao serviço essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem que para isso tenha que

---

<sup>2</sup> ONU – Organização das Nações Unidas. O direito humano à água. 2010. Disponível em <[https://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](https://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml)> . Acesso em: 14 de junho de 2021.

comprometer parte considerável da sua renda familiar. Estima-se, com base nos dados obtidos junto ao sítio eletrônico do CECAD<sup>3</sup> que até 519 famílias em situação de baixa renda ou extrema pobreza poderão se beneficiar da tarifa social.

Sabendo dos desafios para encontrar e relacionar os usuários do CadÚnico junto aos prestadores, a fim de garantir acesso ao benefício, a ARIS MG poderá definir metas progressivas para o cadastro dos usuários, sendo, inicialmente, considerado para fins de estruturação tarifária o cadastro de 10% dos potenciais unidades usuárias a se beneficiarem da tarifa social no primeiro ciclo da revisão tarifária. Logo, espera-se que ao menos 51 residências obtenham inicialmente o benefício.

Depois de atingida a meta de cadastros para beneficiários da tarifa social, a Entidade Reguladora avaliará novas possibilidades de progressão. É importante frisar que a meta não limita o número de cadastros a ser realizada pelo prestador, ela apenas evita que ocorram inchaços desnecessários nas tarifas dos outros grupos de usuários, uma vez que os subsídios concedidos na tarifa social são financiados pelos usuários das demais categorias.

## 8. DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

### 8.1. Anexo Tarifário Atualizado

Para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do SAE, considerando os custos de operação e manutenção, foi estabelecido as diferentes tarifas mínimas para cada categoria de usuário, conforme tabela 9.

**Tabela 9:** Tarifa mínima de acordo com o tipo de usuário.

Categorias	Tarifa Mínima
Social I	R\$ 10,50
Social II	R\$ 15,00
Residencial	R\$ 30,00
Comercial	R\$ 35,01
Industrial	R\$ 39,00
Pública	R\$ 30,00
Assistencial	R\$ 30,00

Fonte: Elaboração própria

<sup>3</sup> [https://cecad.cidadania.gov.br/tab\\_cad.php](https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php)

A tabela 9 também mostra outras categorias que se fazem necessárias a sua criação. A categoria pública é destinada aqueles estabelecimento que possuem uma grande quantidade de usuários e, portanto, seu consumo elevado não representam desperdício e sim um volume mais devido a concentração de pessoas naquele local. É o caso, por exemplo, das escolas, creches, fórum, entre outros estabelecimentos. Desse modo, a parte variável da tarifa, progride mais lentamente, crescendo 70% dos valores que serão praticados na tarifa variável residencial.

Essa situação também é encontrada para a categoria assistencial. Entretanto, a diferença para esta categoria reside no fato de seus usuários devem ser, necessariamente, instituições de apoio social e sem fins lucrativos, como hospitais, lar de idosos, entre outros. O quadro 2 exibe o anexo tarifário proposto.

**Quadro 2: Estrutura Tarifária Proposta e atualizada pelo IRTTP.**

Categorias	Faixas	Tarifas (R\$/m <sup>3</sup> )		Categorias	Faixas	Tarifas (R\$/m <sup>3</sup> )	
		Água	Esgoto			Água	Esgoto
Residencial	Tarifa Mínima	R\$ 20,12	R\$ 9,89	Industrial	Tarifa Mínima	R\$ 26,15	R\$ 12,85
	11 a 15m <sup>3</sup>	R\$ 2,53	R\$ 1,24		11 a 15m <sup>3</sup>	R\$ 2,82	R\$ 1,38
	16 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 2,56	R\$ 1,25		16 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 3,28	R\$ 1,61
	21 a 25m <sup>3</sup>	R\$ 2,70	R\$ 1,32		21 a 25m <sup>3</sup>	R\$ 3,80	R\$ 1,86
	26 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 2,88	R\$ 1,41		26 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 4,42	R\$ 2,17
	31 a 40m <sup>3</sup>	R\$ 3,48	R\$ 1,71		31 a 40m <sup>3</sup>	R\$ 5,13	R\$ 2,52
	41 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 3,85	R\$ 1,89		41 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 5,96	R\$ 2,92
	51 a 60m <sup>3</sup>	R\$ 4,33	R\$ 2,12		51 a 60m <sup>3</sup>	R\$ 6,92	R\$ 3,40
>60m <sup>3</sup>	R\$ 4,90	R\$ 2,40	>60m <sup>3</sup>	R\$ 8,03	R\$ 3,94		
Social I	Tarifa Mínima	R\$ 7,04	R\$ 3,52	Assistencial	Tarifa Mínima	R\$ 20,12	R\$ 9,89
	11 a 15m <sup>3</sup>	R\$ 0,44	R\$ 0,21		11 a 15m <sup>3</sup>	R\$ 1,77	R\$ 0,86
	16 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 2,56	R\$ 1,25		16 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 1,79	R\$ 0,87
	21 a 25m <sup>3</sup>	R\$ 2,70	R\$ 1,32		21 a 25m <sup>3</sup>	R\$ 1,89	R\$ 0,92
	26 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 2,88	R\$ 1,41		26 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 2,02	R\$ 0,99
	31 a 40m <sup>3</sup>	R\$ 3,48	R\$ 1,71		31 a 40m <sup>3</sup>	R\$ 2,43	R\$ 1,19
	41 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 3,85	R\$ 1,89		41 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 2,69	R\$ 1,32
	51 a 60m <sup>3</sup>	R\$ 4,33	R\$ 2,12		51 a 60m <sup>3</sup>	R\$ 3,03	R\$ 1,48
>60m <sup>3</sup>	R\$ 4,90	R\$ 2,40	>60m <sup>3</sup>	R\$ 3,43	R\$ 1,68		
Social II	Tarifa Mínima	R\$ 10,06	R\$ 5,03	Pública	Tarifa Mínima	R\$ 20,12	R\$ 9,89
	11 a 15m <sup>3</sup>	R\$ 1,26	R\$ 0,61		11 a 15m <sup>3</sup>	R\$ 1,89	R\$ 0,92
	16 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 2,56	R\$ 1,25		16 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 1,92	R\$ 0,94
	21 a 25m <sup>3</sup>	R\$ 2,70	R\$ 1,32		21 a 25m <sup>3</sup>	R\$ 2,02	R\$ 0,99
	26 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 2,88	R\$ 1,41		26 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 2,16	R\$ 1,06
	31 a 40m <sup>3</sup>	R\$ 3,48	R\$ 1,71		31 a 40m <sup>3</sup>	R\$ 2,61	R\$ 1,28
	41 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 3,85	R\$ 1,89		41 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 2,89	R\$ 1,42
	51 a 60m <sup>3</sup>	R\$ 4,33	R\$ 2,12		51 a 60m <sup>3</sup>	R\$ 3,25	R\$ 1,59
>60m <sup>3</sup>	R\$ 4,90	R\$ 2,40	>60m <sup>3</sup>	R\$ 3,68	R\$ 1,80		
Comercial	Tarifa Mínima	R\$ 23,47	R\$ 11,54	A tarifa de esgoto representa <b>49,15%</b> sobre o consumo de água para todas as categorias			
	11 a 15m <sup>3</sup>	R\$ 2,56	R\$ 1,25				
	16 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 2,97	R\$ 1,45				
	21 a 25m <sup>3</sup>	R\$ 3,45	R\$ 1,69				
	26 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 4,00	R\$ 1,96				
	31 a 40m <sup>3</sup>	R\$ 4,65	R\$ 2,28				
	41 a 50m <sup>3</sup>	R\$ 5,40	R\$ 2,65				
	51 a 60m <sup>3</sup>	R\$ 6,27	R\$ 3,08				
>60m <sup>3</sup>	R\$ 7,28	R\$ 3,57					

Fonte: Elaboração própria.

Cabe destacar também que o município de Oratórios passa por um processo de reestruturação de seu sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que justifica a adoção de valores fixos por categoria como solução temporária, diante da ausência de dados consolidados sobre o consumo real por residência. A expectativa é de que, com a conclusão do processo de hidrometração e recadastramento dos usuários até o fim do segundo semestre de 2025, o que possibilitará uma revisão na estrutura tarifária com base em volumes consumidos, promovendo maior justiça tarifária e equilíbrio econômico-financeiro no serviço.

## 8.2. Impacto nas Faturas Mensais

As tabelas a seguir apresentam os impactos tarifários que serão percebidos pelos usuários residenciais e não residenciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAE de Oratórios, após a aplicação do reajuste tarifário de 16,10%. Esse percentual foi calculado como necessário para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e para a execução dos investimentos programados, considerando também a reestruturação da estrutura tarifária.

**Tabela 10:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária- Categoria Social I.

Categoria Residencial Social II		
Volume m <sup>3</sup>	Faturas (Água + Esgoto)	
	Atual	Nova
0	Categoria Instituída	R\$ 10,50
1		R\$ 10,50
2		R\$ 10,50
3		R\$ 10,50
4		R\$ 10,50
5		R\$ 10,50
6		R\$ 10,50
7		R\$ 10,50
8		R\$ 10,50
9		R\$ 10,50
10		R\$ 10,50
11		R\$ 11,16
12		R\$ 11,83
13		R\$ 12,49
14		R\$ 13,16
15	R\$ 13,82	

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Tabela 11:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária- Categoria Social II.

Categoria Residencial Social II		
Volume	Faturas (Água + Esgoto)	
	Atual	Nova
m <sup>3</sup>		
0		R\$ 15,00
1		R\$ 15,00
2		R\$ 15,00
3		R\$ 15,00
4		R\$ 15,00
5		R\$ 15,00
6		R\$ 15,00
7		R\$ 15,00
8		R\$ 15,00
9		R\$ 15,00
10		R\$ 15,00
11		R\$ 16,90
12		R\$ 18,80
13		R\$ 20,69
14		R\$ 22,59
15		R\$ 24,49

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Tabela 12:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Residencial.

Categoria Residencial		
Volume	Faturas (Água + Esgoto)	
	Atual	Nova
m <sup>3</sup>		
0	R\$ 15,71	R\$ 30,00
1	R\$ 15,71	R\$ 30,00
2	R\$ 15,71	R\$ 30,00
3	R\$ 15,71	R\$ 30,00
4	R\$ 15,71	R\$ 30,00
5	R\$ 15,71	R\$ 30,00
6	R\$ 15,71	R\$ 30,00
7	R\$ 15,71	R\$ 30,00
8	R\$ 15,71	R\$ 30,00
9	R\$ 15,71	R\$ 30,00
10	R\$ 15,71	R\$ 30,00
11	R\$ 15,71	R\$ 33,80
12	R\$ 15,71	R\$ 37,59
13	R\$ 15,71	R\$ 41,39
14	R\$ 15,71	R\$ 45,18
15	R\$ 15,71	R\$ 48,98
16	R\$ 15,71	R\$ 52,82
17	R\$ 15,71	R\$ 56,66

18	R\$ 18,96	R\$ 60,50
19	R\$ 22,21	R\$ 64,35
20	R\$ 25,46	R\$ 68,19
25	R\$ 41,53	R\$ 88,45
30	R\$ 57,60	R\$ 110,10
40	R\$ 92,30	R\$ 162,38
60	R\$ 174,16	R\$ 285,21
100	R\$ 393,94	R\$ 579,80

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Tabela 13:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária – Comercial

Categoria Comercial		
Volume m <sup>3</sup>	Faturas (Água + Esgoto)	
	Atual	Nova
0	R\$ 27,82	R\$ 35,01
1	R\$ 27,82	R\$ 35,01
2	R\$ 27,82	R\$ 35,01
3	R\$ 27,82	R\$ 35,01
4	R\$ 27,82	R\$ 35,01
5	R\$ 27,82	R\$ 35,01
6	R\$ 27,82	R\$ 35,01
7	R\$ 27,82	R\$ 35,01
8	R\$ 27,82	R\$ 35,01
9	R\$ 27,82	R\$ 35,01
10	R\$ 27,82	R\$ 35,01
11	R\$ 27,82	R\$ 38,83
12	R\$ 27,82	R\$ 42,65
13	R\$ 27,82	R\$ 46,47
14	R\$ 27,82	R\$ 50,29
15	R\$ 27,82	R\$ 54,11
16	R\$ 27,82	R\$ 58,55
17	R\$ 27,82	R\$ 62,98
18	R\$ 31,29	R\$ 67,85
19	R\$ 34,60	R\$ 72,31
20	R\$ 37,91	R\$ 76,77
25	R\$ 54,46	R\$ 102,67
30	R\$ 71,01	R\$ 132,73
40	R\$ 104,11	R\$ 202,54
60	R\$ 170,31	R\$ 377,68
100	R\$ 302,71	R\$ 814,64

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta.

**Tabela 14:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Industrial

Categoria Industrial		
Volume m <sup>3</sup>	Faturas (Água + Esgoto)	
	Atual	Nova
0	R\$ 29,22	R\$ 39,00
1	R\$ 29,22	R\$ 39,00
2	R\$ 29,22	R\$ 39,00
3	R\$ 29,22	R\$ 39,00
4	R\$ 29,22	R\$ 39,00
5	R\$ 29,22	R\$ 39,00
6	R\$ 29,22	R\$ 39,00
7	R\$ 29,22	R\$ 39,00
8	R\$ 29,22	R\$ 39,00
9	R\$ 29,22	R\$ 39,00
10	R\$ 29,22	R\$ 39,00
11	R\$ 29,22	R\$ 43,24
12	R\$ 29,22	R\$ 47,48
13	R\$ 29,22	R\$ 51,72
14	R\$ 29,22	R\$ 55,96
15	R\$ 29,22	R\$ 60,20
16	R\$ 29,22	R\$ 65,12
17	R\$ 32,87	R\$ 70,04
18	R\$ 36,52	R\$ 74,96
19	R\$ 40,18	R\$ 79,89
20	R\$ 43,83	R\$ 84,81
25	R\$ 62,09	R\$ 113,38
30	R\$ 80,35	R\$ 146,55
40	R\$ 116,87	R\$ 223,57
60	R\$ 189,90	R\$ 416,80
100	R\$ 335,98	R\$ 898,88

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Tabela 15:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Pública.

Categoria Pública		
Volume m <sup>3</sup>	Faturas (Água + Esgoto)	
	Atual	Nova
0	Categoria Instituída	R\$ 30,00
1		R\$ 30,00
2		R\$ 30,00
3		R\$ 30,00
4		R\$ 30,00
5		R\$ 30,00
6		R\$ 30,00
7		R\$ 30,00

8	R\$ 30,00
9	R\$ 30,00
10	R\$ 30,00
11	R\$ 32,66
12	R\$ 35,31
13	R\$ 37,97
14	R\$ 40,63
15	R\$ 43,28
16	R\$ 45,97
17	R\$ 48,66
18	R\$ 51,35
19	R\$ 54,04
20	R\$ 56,73
25	R\$ 70,91
30	R\$ 86,07
40	R\$ 122,66
60	R\$ 208,65
100	R\$ 414,86

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta.

**Tabela 16:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Assistencial.

Categoria Assistencial		
Volume m <sup>3</sup>	Faturas (Água + Esgoto)	
	Atual	Nova
0		R\$ 30,00
1		R\$ 30,00
2		R\$ 30,00
3		R\$ 30,00
4		R\$ 30,00
5		R\$ 30,00
6		R\$ 30,00
7		R\$ 30,00
8		R\$ 30,00
9		R\$ 30,00
10		R\$ 30,00
11		R\$ 32,69
12		R\$ 35,38
13		R\$ 38,07
14		R\$ 40,76
15		R\$ 43,45
16		R\$ 46,57
17		R\$ 49,70
18		R\$ 52,82
19		R\$ 55,94
20		R\$ 59,06

Categoria Instituída

25	R\$ 77,19
30	R\$ 98,24
40	R\$ 147,11
60	R\$ 269,70
100	R\$ 575,57

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

É importante destacar que os percentuais de atualização refletem o aumento das tarifas em cada categoria em relação à estrutura vigente, não se destinando a comparações diretas entre categorias.

### 8.3. Impacto na Renda Média Familiar

Com o objetivo de verificar o peso das tarifas a serem instituídas sobre a renda média domiciliar dos usuários residentes no município de Oratórios, MG, foram coletados dados do Censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mais recente disponível.

A partir da análise desses dados, foi possível identificar a concentração de domicílios por classe de rendimento e o impacto das faturas geradas após a atualização tarifária decorrente da presente revisão. Considerando um consumo médio de 10 m<sup>3</sup>/mês como referência para o cálculo da tarifa, observou-se o comprometimento da renda média domiciliar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e de coleta e transporte de esgoto. O impacto varia de acordo com a classe de rendimento, atingindo uma amplitude de 0,26% a 1,98% da renda domiciliar.

Para a classe de rendimentos iniciais (0 a ½ salário-mínimo), apresentada na Tabela 17, considerou-se a aplicação da Tarifa Social Nível I.

**Tabela 17:** Avaliação da capacidade de pagamento das unidades usuárias residenciais.

Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar	% dos domicílios	Salário-Mínimo de Referência	Rendimentos considerado	Renda Domiciliar	TBO de Água (Tarifa Mínima 16m <sup>3</sup> )	Comprometimento da renda
De 0 a 1/2 salário-mínimo	37,43%	R\$ 1.518,00	0,5	R\$ 759,00	R\$ 15,00	1,98%
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	41,95%		1	R\$ 1.518,00	R\$ 30,00	1,98%
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	15,18%		1,5	R\$ 2.277,00	R\$ 30,00	1,32%
			2	R\$ 3.036,00		0,99%
Mais de 2 a 5 salários-mínimos	3,58%		2,5	R\$ 3.795,00		0,79%
		3	R\$ 4.554,00	0,66%		
		5	R\$ 7.590,00	0,40%		

Mais de 5 salários-mínimos	0,39%	7,5	R\$11.385,00	0,26%
----------------------------	-------	-----	--------------	-------

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Censo do IBGE (2010).

Os resultados indicam que o peso da tarifa sobre a renda domiciliar configura-se como módico para os domicílios de Viçosa. Isso porque as principais referências da literatura<sup>4</sup> nacional e internacional sugerem um limite percentual entre 3% e 5% de comprometimento da renda familiar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando níveis adequados de utilização desses serviços.

Para evitar que a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário representem um peso excessivo na renda das famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, é fundamental que o SAE amplie a abrangência da tarifa social no município.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água e esgoto é prevista pela legislação federal, sendo considerada renúncia de receitas com possibilidade de perda de mandato por improbidade administrativa sobre aqueles gestores que se negarem a execução da cobrança, bem como obstruírem a revisão tarifária com fins da manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do prestador dos serviços.

Nesse primeiro momento, a ARIS-MG buscou fornecer as condições iniciais para que o SAE avance na estruturação dos serviços e atenda as diretrizes e normas previstas para o setor de saneamento básico, apontando e propondo o que se segue:

- Atualização das tarifas conforme apresentado neste parecer, de modo que receita tarifária do prestador garanta recursos mínimos para custeio dos serviços em qualidade e quantidade adequadas;
- A manutenção, em caráter temporário, da cobrança por tarifa mínima. Concluído o processo de instalação dos hidrômetros nas unidades usuárias do município, deverá ser conduzido um novo estudo técnico visando à implementação de um modelo tarifário bipartido, composto por uma parcela fixa e uma parcela variável. Esta última será definida com base no consumo efetivamente medido, possibilitando maior

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://hdr.undp.org/system/files/documents/2006-hdr-portuguese-summary.2006-hdr-portuguese-summary>  
<https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/03/%C3%81gua-como-Direito-Tarifa-Social-como-Estrat%C3%A9gia.pdf>

aderência ao princípio da modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.;

- Criação das categorias: Residencial Social II, Pública e Assistencial;
- Definição de estratégias para ampliar o alcance da tarifa social, incluindo o cruzamento da base de dados do CadÚnico com o cadastro comercial do SAE, a fim de viabilizar o registro automático dos usuários elegíveis;
- Iniciar programas de combate a inadimplência;

Sabe-se que a dificuldade de manter investimentos continuamente e com valores adequados diante do desafio de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é fato histórico. Nesse sentido, a implementação de uma estrutura tarifária que possibilite maior viabilidade aos sistemas de água e esgoto é de extrema importância para expansão e melhorias desses serviços em benefício da população.

Destaca-se ainda a necessidade de o prestador atuar no sentido de reduzir o índice de inadimplência verificado, visto que, a manutenção desse nível de perda de receita pode comprometer os resultados esperados com a revisão tarifária aqui proposta e conseqüentemente afetar o equilíbrio econômico-financeiro do SAE na prestação dos serviços.

A ARIS-MG julga que a proposta aqui apresentada é adequada e justa, pois atende aos requisitos dispostos nas doutrinas e normas brasileiras que disciplinam a matéria, respeitando a modicidade tarifária. Sendo assim, a atualização tarifária é medida plenamente justificável frente aos fatos apurados, tendo como objetivo preservar o preceito legal do equilíbrio econômico-financeiro do prestador, observando para isso aspectos técnicos, econômicos e sociais em sua construção.

Este é o parecer técnico.

Viçosa, 24 de junho de 2025.

**Alex Rodrigues Alves**  
Coordenador de Regulação  
CORECON/MG:8411

**Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros**  
Analista de Regulação  
CORECON MG: 8589

### ANEXO TARIFÁRIO

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TARIFA MÍNIMA	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	<b>7,04</b>	<b>3,46</b>	<b>10,50</b>		<b>10,06</b>	<b>4,94</b>	<b>15,00</b>		<b>20,12</b>	<b>9,89</b>	<b>30,00</b>		<b>23,47</b>	<b>11,54</b>	<b>35,00</b>
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
11 a 15m³	0,4428			11 a 15m³	1,2652			11 a 15m³	2,5303			11 a 15m³	2,5619		
16 a 20m³	2,5615			16 a 20m³	2,5615			16 a 20m³	2,5615			16 a 20m³	2,9743		
21 a 25m³	2,7013			21 a 25m³	2,7013			21 a 25m³	2,7013			21 a 25m³	3,4530		
26 a 30m³	2,8864			26 a 30m³	2,8864			26 a 30m³	2,8864			26 a 30m³	4,0088		
31 a 40m³	3,4853			31 a 40m³	3,4853			31 a 40m³	3,4853			31 a 40m³	4,6540		
41 a 50m³	3,8540			41 a 50m³	3,8540			41 a 50m³	3,8540			41 a 50m³	5,4031		
51 A 60m³	4,3348			51 A 60m³	4,3348			51 A 60m³	4,3348			51 A 60m³	6,2728		
>60m³	4,9099			>60m³	4,9099			>60m³	4,9099			>60m³	7,2825		
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL				<p><b>A tarifa de esgoto representa <b>49,15%</b> sobre o consumo de água para todas as categorias</b></p>			
TARIFA MÍNIMA	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA	ÁGUA	ESG	A+E				
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$				
	<b>26,15</b>	<b>12,85</b>	<b>39,00</b>		<b>20,12</b>	<b>9,89</b>	<b>30,00</b>		<b>20,12</b>	<b>9,89</b>	<b>30,00</b>				
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³						
11 a 15m³	2,8265			11 a 15m³	1,8977			11 a 15m³	1,7712						
16 a 20m³	3,2814			16 a 20m³	1,9211			16 a 20m³	1,7931						
21 a 25m³	3,8096			21 a 25m³	2,0260			21 a 25m³	1,8909						
26 a 30m³	4,4228			26 a 30m³	2,1648			26 a 30m³	2,0205						
31 a 40m³	5,1347			31 a 40m³	2,6140			31 a 40m³	2,4397						
41 a 50m³	5,9612			41 a 50m³	2,8905			41 a 50m³	2,6978						
51 A 60m³	6,9207			51 A 60m³	3,2511			51 A 60m³	3,0344						
>60m³	8,0346			>60m³	3,6824			>60m³	3,4370						



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DED-FF96-B15F-E738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 14/07/2025 08:55:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/6DED-FF96-B15F-E738>